CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2014 PROCESSO Nº 55/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MAGNIFICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.659.321/0001-19, com sede no Município de REALEZA, Estado do Paraná, na RUA ARNALDO BUSATO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. CARLOS ROBERTO BUENO, inscrito no CPF/MF nº 268.401.528-71, RG nº 6.100.967-1, têm certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 05/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Revisão Corretiva e Preventiva na máquina pá carregadeira, modelo SDLS936, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Disco de freio - código 3090900004	MAGNIFICA	220,00	220,00
1	2	1	Pinça de Freio - código 4120001739	MAGNIFICA	160,00	160,00
1	3	4	Parafusos - código 29070000101	MAGNIFICA	12,00	48,00
1	4	4	Arruela - código 4015000030	MAGNIFICA	4,00	16,00
1	5	2	Sapata de freio - código 4120001739016	MAGNIFICA	180,00	360,00
1	6	1	Anel - código 3050900045	MAGNIFICA	67,00	67,00
1	7	1	Retentor - código 3050900049	MAGNIFICA	35,00	35,00
1	8	4	Calço - código 2907013171	MAGNIFICA	22,00	88,00
1	9	4	Calço - código 29070013181	MAGNIFICA	22,00	88,00
1	10	1	Tubo - código 29220009741	MAGNIFICA	360,00	360,00
1	11	5	Filtro Ar - primário	MAGNIFICA	82,00	410,00
1	12	5	Filtro Ar - secundário	MAGNIFICA	62,00	310,00
1	13	5	Filtro Óleo	MAGNIFICA	42,00	210,00
1	14	5	Filtro Combustível	MAGNIFICA	37,00	185,00
1	15	5	Filtro Transmissão	MAGNIFICA	53,00	265,00
1	16	1	Serviço de mão de obra e troca	MAGNIFICA	1.508,00	1.508,00
1	17	1	Revisão de 1.000 horas	MAGNIFICA	1.400,00	1.400,00

TOTAL GERAL	R\$ 5.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as peças todas novas e executar os serviços no seu total;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos:
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE:
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$** 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que de deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a entregar os produtos e executar os serviços, sem custos para o Contratante, em até **48** (**horas**), após o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 02 de agosto de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
							•		
0801	1016	0801	26	782	15	2	18		339030399900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE **CONTRATANTE**JAIR STANGE Prefeito Municipal

MAGNIFICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA CONTRATADO

CARLOS ROBERTO BUENO

Sócio/Administrador

Nome:
RG n°:
Ass: